

Ilmo. Sra. CLAUDIA CADORE

Sr. KLEBER LIMA

ULYSSES MORAES, deputado estadual por Mato Grosso, por seu advogado que a essa subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, diante da publicação no Site “HiperNotícias”, publicada no dia 26 de junho de 2020, com o título: **“Ulysses faz milagre em MT”**, requerer o direito de resposta que lhe é assegurado por lei.

Inicialmente a liberdade de imprensa é preceito garantido constitucionalmente, sendo direito consagrado pelo cidadão, desde que, respeitado os direitos fundamentais e princípios constitucionais adotados pelo Estado Democrático de Direito. Os direitos da pessoa humana devem ser garantidos e obedecidos, sob pena de voltarmos a um regime de exceção.

Senhor diretor, o Deputado Ulysses Moraes, sua família, amigos e eleitores que leram a matéria publicada em 26/06/2020, ficaram estupefatos, atônito, pois, todos tem este Site, como referência, um importante e conceituado veículo de comunicação, mas que nesse caso, feriu as normas do bom jornalismo partindo para uma ofensa pessoal, deboche, afrontando a honra subjetiva e objetiva do deputado, o que se lamenta.

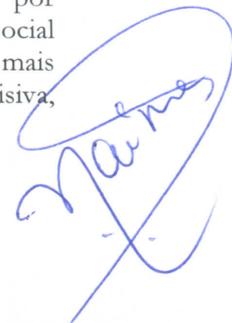
Insta consignar que a Constituição Federal assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, assegurando ao cidadão um instrumento de reparação pois de acordo com o ar. 5º, inciso X, da CF/88: *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*

O DIREITO DE RESPOSTA NA CONSTITUIÇÃO

O artigo 5º, em seu quinto inciso, afirma que:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é uma garantia constitucional que assegura defesa a qualquer pessoa física ou jurídica que for ofendida por meio de matéria divulgada em um veículo de comunicação social ou comunicação em massa. Considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra alguém. Por veículo de comunicação social entende-se aqueles que possam transmitir uma mesma informação para mais de um receptor, como, por exemplo, jornais impressos, mídia televisiva, portais de notícia, emissoras de rádio, entre outros.



Assim, o direito de resposta garante que quando há uma ofensa ou divulgação de notícia incorreta sobre uma pessoa ou organização, mesmo que por um erro de informação não intencional, lhe seja concedido o direito de se defender da ofensa ou de corrigir a informação incorreta no mesmo veículo de comunicação que a ofendeu. Isto é, o veículo responsável por publicar a ofensa ou a informação incorreta deverá divulgar a defesa ou a correção no seu próprio canal de comunicação – seja no jornal impresso, na televisão, na rádio, em blogs, entre outros.

A Lei 13.188/2015, ao regulamentar o direito de resposta e de retificação garantido pela Constituição de 1988, determina que a ofensa sofrida pode ser contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem da pessoa física ou jurídica ofendida.

Agora, o que não se pode é afrontar e ignorar a constituição, conforme fez essa reportagem, não houve exercício a informação, mas sim **opinião de caráter pessoal, de cunho calunioso, de zombaria** o que não se pode admitir no moderno ordenamento jurídico.

Por esse motivo, evidente que o ofendido pode insurgir-se contra qualquer notícia que o envolva, com inverdade ou incorreção e que lhe traga danos materiais ou morais à imagem.

Que o agente responsável não pode recusar a resposta e deverá lhe conferir destaque igual ao da matéria que originou o incidente.

"O direito de resposta consiste essencialmente no poder, que assiste a todo aquele que seja pessoalmente afectado por notícia, comentário ou referência saída num órgão de comunicação social, de fazer publicar ou transmitir nesse mesmo órgão, gratuitamente, um texto seu contendo um desmentido, rectificação ou defesa.

Visto do outro lado, ele define-se como a obrigação que todo o meio de comunicação social tem, de difundir, no prazo e condições estabelecidas na lei, a rectificação ou refutação que a pessoa mencionada, prejudicada ou ofendida numa notícia ou comentário julgue necessária para os corrigir ou rebater." (Vital Moreira - O direito de resposta na comunicação social, Coimbra 1994, pág. 10)

O direito de resposta é o direito de replicar ou de retificar matéria publicada é exercitável por parte daquele que se vê ofendido em sua honra objetiva, ou então subjetiva, à luz do disposto no artigo 5º, V, da Constituição Federal.

Senhores, a desvirtuada publicação, *in casu*, pode ser entendida como **Crime de Difamação**, quando emite opinião inverídica em tom jocoso, de deboche, com a intenção de diminuir, inferiorizar, ridicularizar, de faltar com a verdade,

desqualificar a atuação parlamentar exercida pelo deputado, ignorando todos os seus feitos.

Observa-se na matéria um objetivo malévolo e depreciativo quando diz que: *“já pode ser beatificado pelo Vaticano como o primeiro milagreiro do pantanal, mesmo sem ser santo”*. *“requeitando vídeo apócrifo do dia anterior - conseguiu o que nem o Bispo da Paróquia ousou tentar, mesmo acendendo velas para São Benedito: unir os aliados do prefeito Emanuel (MDB) e do governador Mauro Mendes (DEM) na reprovação a Ulysses.*

Senhor diretor a frase *“requeitando vídeo apócrifo”*, pode ser entendida como: *ser mentiroso ou quem espalha mentiras, que quer causar prejuízo moral a outros com notícia falsas.*

Nesse caso a matéria pretende, ao que parece desmerecer e fazer com que o povo e os eleitores do deputado Ulysses Moraes o vejam com um farsante. De forma que aparentemente a matéria quis dizer que o deputado está apenas brincando, que é uma decepção como político. Ao que parece, buscou lavar a opinião pública a acreditar que o deputado está requeitando notícias falsas, quando na verdade ele esteve *in locu* nos lugares e viu com os próprios olhos, filmou, gravou conforme vídeos que estão circulando, portanto, tudo que mostrou em tempo real é verdade.

Pois bem, pelo conteúdo da matéria, ao que parece, salvo equívoco, está clara a intenção de desmoralizar o deputado Ulysses Moraes.

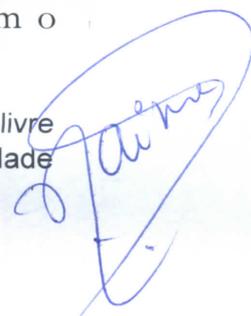
Que de fato o deputado publicou nas redes sociais vídeos que mostram uma enormidade de EPIs e até respiradores que estavam armazenados sem um programa para distribuir, sendo que alguns já estavam no depósito por mais de sessenta dias e que somente foram distribuídos depois das denúncias.

Outra mentira do Site é de que o Deputado Paulo Araújo tenha desmentido o deputado Ulysses, sendo ainda que o Deputado Elizeu estava junto.

O objetivo é de nesses dias de grande tensão mostrar como o governo está tratando o povo que agoniza e sofre por falta de tratamento e que os profissionais da saúde estão indo trabalhar sem a mínima proteção enquanto o material mofa em algum canto.

A estranheza foi maior quando esse Site que se diz comprometido com o contraditório faz esse tipo de publicação:

- 1) **COMO VEÍCULO DE IMPRENSA:** Declara-se comprometido com a imprensa livre para noticiar, informar, interpretar e opinar sobre fatos de interesse da comunidade



e das pessoas, tendo por princípios fundamentais a liberdade e a democracia, o equilíbrio e a responsabilidade, **o contraditório e o pluralismo, a ética e a honestidade**, e o respeito ao meio-ambiente e à cidadania.

Essa matéria foi no mínimo infeliz, não informou nada, apenas tratou de desconstruir a imagem do deputado.

Importante destacar que a principal finalidade da Imprensa deve ser **educativa**, prezando pela qualidade e veracidade do fato divulgado. Deve ser adotada uma posição neutra, de modo a respeitar os dois lados de um problema, para possibilitar à população a formação de um ponto de vista baseado **no real**.

É vedado a manipulação das informações, através da omissão ou valorização de dados ou por causa do privilégio de um **"lado da moeda"**, comprometendo a opinião da população, que será construída **por meio de uma meia verdade**.

A Imprensa deve exercer seu papel social de modo a beneficiar o todo, é preciso que aqueles que fazem parte dessa área entendam e respeitem a capacidade de influência que possuem e trabalhem para que essa seja positiva.

Além do mais, compete a população fazer juízo de valor sobre o fato publicado, pelo que, não pode os veículos de comunicação publicar matérias com o objetivo de prejudicar a imagem de pessoas ainda que seja pública, de forma vil e sorrateira, com objetivos escusos ao ponto de tentar manipular a opinião dos leitores.

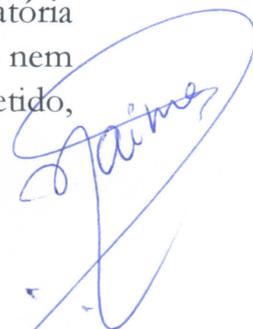
A imprensa é parte essencial e inseparável da democracia, é o quarto poder, mas com força superior aos demais poderes, daí a necessidade de ser imparcial, de não julgar, de não emitir opinião difamatória.

Por oportuno, traz-se ao conhecimento desse jornal virtual alguns dos feitos do Deputado Ulysses.

No ano de 2019, foi classificado como um dos mais atuantes conforme publicação, tem sido intransigente na defesa dos interesses do povo.

Quanto a suas promessas de campanha está cumprindo exemplarmente, especialmente na economicidade, sendo que somente nesses meses de mandato já economizou sozinho das verbas e benefícios a que tem direito legalmente aproximadamente mais de \$2.250,000,00

O seu primeiro projeto de lei foi a redução para 50% da Verba Indenizatória que é de \$65 mil reais, infelizmente, o projeto não passou, não teve apoio nem mesmo de parte da imprensa à época, entretanto, está cumprindo o prometido, vez que não usa nem 50% da referida verba.



Há que se destacar que dos \$ 12 mil reais de combustível que tem direito, têm usado no máximo 30% desse valor, sendo que no seu direito a contratação de funcionários, apenas contratou menos de 45% do que tem de direito.

Quanto aos projetos de lei, citando apenas o último de sua autoria sancionado pelo governador, está a lei nº 11.089/2020 publicada em 12/03/2020 que veda as empresas de energia e água a fazer cobrança por estimativa.

Insta salientar que o jornalismo sério consiste em informar, entretanto, as **opiniões da redação estão sujeitas ao crivo da norma, sendo vedada ofensas a honra das pessoas, como se fez na matéria.**

Pelo exposto Tal publicação merece reparo. Com devido respeito, mas, esse Site extrapolou, se excedeu passando dos limites da informação e da notícia fazendo comentário em tom jocoso, de deboche ao ponto de desclassificar e tentar reduzir a nada a atuação do Deputado Ulysses Moraes, como se o mesmo fosse um irresponsável plantador de mentiras.

Feitas essas considerações, tendo se sentido ofendido o deputado Ulysses Moraes, nos termos da legislação vigente solicita a esse SITE o direito de resposta, com a finalidade de mostrar a sociedade os seus feitos.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2020.


Naime Márcio Martins Moraes

Advogado OABMT 3.847